

LEI Nº 206

Súmula: (Autoriza ao Poder Executivo a construir nesta cidade, um poço artesiano e abre os créditos necessários).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, sob contrato ou administração, a melhorar o abastecimento de água potável no perímetro urbano desta cidade, com a construção de um poço artesiano.

Art. 2º - A localização do poço de se refere o Artigo anterior, será em local escolhido pelo mesmo Executivo Municipal, onde melhor convir aos interesses da população.

Art. 3º - Para atender as despesas com o melhoramento mencionado nesta Lei, fica o Senhor Prefeito autorizado a abrir os créditos que se fizerem necessários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 04 de Julho de 1958.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

JURANDYR ARAÚJO
1º SECRETÁRIO